

## PROJETO DE LEI Nº 200/2016

### *DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA ARMA DE FOGO A TODOS INTEGRANTES DA GUARDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá disponibilizar em número necessário ou superior aos integrantes da Corporação da Guarda Civil, a arma de fogo meio primário e essencial de proteção a favor da vida do profissional.

Art. 2º Todo processo de concurso de ingresso, deverá constar a previsão de compra de armamento, sendo obrigatório a disponibilização ao guarda-civil, pós sua nomeação e apto para utilização.

Parágrafo único No caso de restrição, deverá ser observado o art. 45 da Lei Municipal 4.519, que trata do Regimento Disciplinar.

Art. 3º A disponibilização ao Guarda Civil da Arma de Eletrochoque, não substituirá o uso primário da arma de fogo como instrumento de defesa.

Art. 4º O uso do armamento, deverá estar de acordo com critérios de modernidade, tendo como parâmetro, os utilizados pelas forças Estadual e Federal.

Parágrafo único Na compra de armamento e munição, a Guarda Civil deverá realizar parecer técnico, tendo como foco, à disponibilização do produto melhor adequado a necessidade.

Art. 5º As armas de fogo de calibre 38, similar ou menores, deverão ser tratados como equipamento obsoleto na proteção profissional.

Art. 6º Todo armamento deverá passar por manutenção periódica bienal, a fim de garantir a segurança profissional caso seja necessário.

Parágrafo Único Caso o armamento apresente problema de funcionamento, deverá ser imediatamente encaminhado para manutenção.

Art. 7º O serviço especializado da ROMU, poderá contar com equipamentos específico ou superior, conforme necessidade operacional e de acordo com a Legislação que a normatiza.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2016.

**José Crespo**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

O Guarda Civil tem a profissão com finalidade de proteção e na manutenção da ordem pública, podendo entrar em confronto direto a qualquer tempo contra a criminalidade, sendo primordial, na proteção de sua vida, pessoal ou no exercício profissional, nas 24hs do dia, nos finais de semana e feriados, no período diurno e noturno e no cuidado de áreas públicas e na proteção de terceiros, critérios que posam garantir condições satisfatórias de segurança e defesa. È com esse objetivo de proteção a vida do profissional e contra qualquer situação que possa atentar contra sua vida deste, que objetiva esta Lei.

Por razões expostas na presente iniciativa, contamos com o precioso apoio de nossos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2016.

**José Crespo**  
**Vereador**